

Bolsa de Investigação em “Gestão de Doentes Hipocoagulados”

Regulamento

Artigo 1º

A Associação Portuguesa de Imuno-hemoterapia (SPIH), com o apoio da Bayer Portugal atribui, com uma periodicidade anual uma bolsa de investigação para projectos dedicados ao estudo dos doentes hipocoagulados, no montante de 6 000 euros.

Artigo 2º

Âmbito da Bolsa

2.1. A Bolsa destina-se a financiar o melhor projecto de investigação científica ou projectos de integração do doente hipocoagulado que se traduzam numa melhor qualidade na prestação de cuidados de saúde.

2.2. Os projectos terão uma duração máxima de 2 anos iniciada no momento de atribuição da bolsa e terminada no momento em que seja entregue relatório final em formato de artigo científico.

2.3. Apenas serão admitidos os projectos de trabalhos científicos a serem realizados, pelo menos parcialmente, em instituições portuguesas.

Artigo 3º

Processo de Candidatura

3.1. As candidaturas deverão ser apresentadas até 15 de Setembro de 2016 e fazer-se acompanhar de um projecto científico pormenorizado relativo ao trabalho a realizar.

3.2. As candidaturas deverão ser remetidas por correio electrónico, dirigidas ao Presidente da APIH (Helena.Goncalves@IPST.min-saude.pt). Devem incluir os seguintes elementos:

- a) Objectivos, fundamentação e a descrição detalhada do projecto, incluindo a sua calendarização e enquadramento ético.
- b) C.V. do Investigador Principal.
- c) Instituições envolvidas e Instituição proponente.
- d) Declarações de compromisso do Investigador Principal e da Instituição participante. O Investigador Principal deve declarar que se compromete a assumir a liderança

científica do projecto e as responsabilidades decorrentes da sua boa execução. Deve declarar ainda que o projecto está de acordo com a Declaração de Helsínquia para estudos realizados em humanos.

3.3. A divulgação pública no congresso da APIH do ano seguinte.

Artigo 4º: Constituição do Júri

4.1. O Júri será constituído pelo Presidente da APIH (presidente do júri) e 2 elementos do Colégio de Especialidade de Imuno-hemoterapia (designados pelo Presidente do Colégio) e um especialista do departamento médico da Bayer Portugal como observador e sem direito a voto. Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

Caso se verifique que um dos elementos do Júri é autor ou co-autor de alguma candidatura, este deverá anunciar o seu impedimento e será substituído por elemento a designar pelo Presidente do Júri.

O Júri será nomeado anualmente para cada novo período de candidatura.

4.2. O Júri deliberará sobre a periodicidade de apresentação dos relatórios (científico e financeiro).

Artigo 5º: Processo de Avaliação

5.1. Metodologia de avaliação e classificação:

- a) O Júri de avaliação terá em conta o interesse e mérito da candidatura, assim como mérito científico dos candidatos e instituições participantes.
- b) A reunião formal com presença física dos membros do Júri poderá ser substituída por metodologias alternativas, a propor pelo Presidente.
- c) Eventuais incompatibilidades ou conflito de interesses entre candidatos e membros do Júri serão resolvidos por proposta do Presidente.
- d) Em caso de discrepância entre as opiniões dos membros do Júri, ou se o considerar conveniente, o presidente do Júri poderá solicitar o parecer escrito de outros especialistas, nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competência na área científica.
- e) Será dada preferência a projectos decorrentes em instituições estrangeiras, com articulação com instituições portuguesas.

5.2. Caso entenda que os projectos em concurso não possuem mérito bastante, o Júri não atribuirá a Bolsa.

Artigo 6º: Comissão de Acompanhamento

- 6.1.** Após divulgação da atribuição da Bolsa, o Júri constitui-se em comissão de acompanhamento do trabalho.
- 6.2.** Compete à comissão de acompanhamento zelar pelo cumprimento do trabalho, de acordo com o projecto apresentado.
- 6.3.** Os premiados deverão apresentar relatórios periódicos à comissão de acompanhamento dando conta dos progressos realizados e das despesas efectuadas (relatórios científico e financeiro).
- 6.4.** Os resultados finais do projecto deverão ser apresentados em reuniões da APIH e deverão ser publicados em revista nacional ou internacional de reconhecido mérito científico no prazo de dois anos.
- 6.5.** As apresentações e publicações deverão mencionar a APIH, como entidade científica promotora e a Bayer Portugal como entidade apoiante.
- 6.6.** Os investigadores deverão entregar à Direcção da APIH cópia dos documentos científicos publicados.

Artigo 7º

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção da APIH.